



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

Decreto n.º 002 de 13 de Janeiro de 2015.

"DISPÕE SOBRE A ATUALIZAÇÃO DO VALOR EM REAL DA UNIDADE FISCAL DO MUNICÍPIO - UFM E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE MALHADOR, ESTADO DE SERGIPE, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 45, inciso XV da Lei Orgânica Municipal e,

CONSIDERANDO que é obrigação do Poder Executivo Municipal o reajuste, anualmente, da UFM – Unidade Fiscal Municipal, conforme determina o art. 61, caput, da Lei Complementar n. 014/2011 – Código Tributário do Município de Malhador;

CONSIDERANDO que a atualização da UFM – Unidade Fiscal Municipal dar-se-á pelo Índice nacional de preços ao Consumidor – INPC, conforme determina o art. 61, caput, da Lei Complementar n. 014/2011 – Código Tributário do Município de Malhador;

DECRETA:

Art. 1º. Conforme previsto no artigo 61, caput, da Lei Complementar n. 014 de 20 de dezembro de 2011, a Unidade Fiscal do Município - U F M, terá o seu valor atualizado para R\$ 1,37. (um real e trinta e sete centavos).

Art. 2º. Todas as tabelas de impostos e taxas municipais que utilizam como parâmetro de referência a Unidade Fiscal do Município - U F M terão seu valor em Real convertido pelo valor definido neste Decreto.

Art. 3º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos retroagindo ao dia 02 de janeiro de 2015, ficando revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR, ESTADO DE SERGIPE, em 13 de Janeiro de 2015.


ELAYNE OLIVEIRA DE ARAÚJO
Prefeita



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

Decreto n.º 002 de 13 de Janeiro de 2015.

"DISPÕE SOBRE A ATUALIZAÇÃO DO VALOR EM REAL DA UNIDADE FISCAL DO MUNICÍPIO - UFM E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE MALHADOR, ESTADO DE SERGIPE, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 45, inciso XV da Lei Orgânica Municipal e,

CONSIDERANDO que é obrigação do Poder Executivo Municipal o reajuste, anualmente, da UFM - Unidade Fiscal Municipal, conforme determina o art. 61, caput, da Lei Complementar n. 014/2011 - Código Tributário do Município de Malhador;

CONSIDERANDO que a atualização da UFM - Unidade Fiscal Municipal dar-se-á pelo Índice nacional de preços ao Consumidor - INPC, conforme determina o art. 61, caput, da Lei Complementar n. 014/2011 - Código Tributário do Município de Malhador;

DECRETA:

Art. 1º. Conforme previsto no artigo 61, caput, da Lei Complementar n. 014 de 20 de dezembro de 2011, a Unidade Fiscal do Município - UFM, terá seu valor atualizado para R\$ 1,37. (um real e trinta e sete centavos).

Art. 2º. Todas as tabelas de impostos e taxas municipais que utilizam como parâmetro de referência a Unidade Fiscal do Município - UFM terão seu valor em Real convertido pelo valor definido neste Decreto.

Art. 3º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos retroagindo ao dia 02 de janeiro de 2015, ficando revogadas às disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR, ESTADO DE SERGIPE, em 13 de Janeiro de 2015.


ELAYNE OLIVEIRA DE ARAÚJO
Prefeita



Tribunal de Justiça de Sergipe

CÁLCULO DE CORREÇÃO

Utilizando INPC

Detalhamento dos Meses

Data Inicial.....: 01/01/2014

Valor Inicial.....: R\$ 1,30

Data Final.....: 31/12/2014

Valor Corrigido.....: R\$ 1,37

CÁLCULO DOS JUROS

Taxa de Juros Mensal...: 0

Meses de Juros.....: 12

Valor dos Juros Mensais: R\$ 0,00

Taxa de Juros Diária...: %

Dias de Juros.....: 0

Valor dos Juros Diários: R\$ 0,00

Valor total dos Juros: R\$ 0,00

Valor Corrigido + Juros: R\$ 1,37

CÁLCULO DA MULTA

Perc. de Multa: 0

Valor da Multa: R\$ 0,00

CÁLCULO DOS HONORÁRIOS

Perc. de Honorários: 0

Valor de Honorários: R\$ 0,00

TOTAL FINAL.....: R\$ 1,37

(UM REAL E TRINTA E SETE CENTAVOS)

- Este serviço é meramente informativo.

[Imprimir](#)

[Voltar](#)